



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

PAINS

MG.

PROJETO DE LEI Nº 1054/2005

APROVADO em 29 discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Paulo Pinheiro da Costa
Presidente

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e princípios de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - deliberar sobre o repasse de verbas destinadas a entidades, que porventura venham a ser transferidas pela União ou Estado, ou pelo Município;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social (CONFEMAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MG.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Reino Kim de Costa
Presidente

SEÇÃO II Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;

II - Representante da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços da área da assistência social.
- b) 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos da área da assistência social. (sindicatos de trabalhadores rurais ou organizações que defendam o direito do público da assistência social, associações comunitárias, clubes de serviços);

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 2º - Após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social-CONFEMAS, a cada 2 (dois) anos, pelos respectivos representantes da sociedade inscritos para esse fim.

§ 3º - A eleição dos representantes da sociedade será precedida de inscrição dos representantes das entidades, observado o parágrafo 4º. deste artigo.

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que contenham em seus estatutos, a prestação de serviços de natureza social a grupos ou a comunidades.

§ 5º - Os suplentes, representantes da sociedade, assumirão nos casos previstos nesta lei, observada a ordem de classificação obtida na eleição.

§ 6º - Os representantes do Governo Municipal, efetivos e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, respeitada a participação na proporção mínima de 1/3 (um terço) de pessoas diretamente ligadas à área de assistência social.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

§ 7º - O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição de igual período.

§ 8º - O Presidente do CMAS será eleito dentre os seus membros, pela CONFEMAS, com participação paritária de delegados inscritos pelas entidades representativas da sociedade e pelo Governo Municipal.

§ 9º - O Prefeito Municipal nomeará, por portaria, os conselheiros efetivos e suplentes, até 30 dias após a eleição do Presidente do CMAS.

§ 10 - A coordenação do CMAS será constituída levando-se em conta a realidade da Assistência Social no município e será prevista no Regimento Interno.

Art. 4º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - após resolução do CMAS, ou da CONFEMAS, os membros do CMAS, representantes da sociedade, serão substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação devidamente fundamentada, apresentada ao Prefeito Municipal, para no prazo máximo de 30 dias, providenciar as respectivas portarias de exoneração e nomeação;

IV - os membros do CMAS, representantes do Governo Municipal, serão substituídos a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, que no máximo de 30 dias após a comunicação por escrito ao CMAS, providenciará portaria de exoneração.

V - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - Havendo divergência, quanto à substituição, por parte do Conselho, caberá à CONFEMAS, a decisão final.

SEÇÃO III Do Funcionamento

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 06/06/2009
Ass. Pablo Pinheiro Costa
Presidente

Art. 5º O órgão de deliberação máxima do CMAS é o plenário.

Art. 6º - O CMAS reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

PAINS

MG.

ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples,

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas e/ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 8º - As resoluções do CMAS deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

SEÇÃO IV

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 10 - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, CONFEMAS, fórum paritário e privilegiado, de caráter deliberativo, onde serão discutidas e avaliadas as ações da assistência social no Município e propostas diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Assistência Social.

§ 1º - A CONFEMAS, será composta de:

I - representantes das organizações comunitárias de Pains, devidamente cadastradas perante o CMAS, satisfeitos os seguintes requisitos;

a) que comprovem o funcionamento da organização, através de ata de fundação, ata de eleição da atual diretoria e atestado de funcionamento;

b) que apresentem ata de eleição de seu representante para participação na CONFEMAS. **APROVADO** em 2ª discussão

por doze votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Julio Pinheiro da Costa
Presidente

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

II - por profissionais da área que caso não tenham entidade ou órgão de representação organizado, poderão se reunir em local público e aberto a participação de todos, para indicar representante para participar da CONFEMAS;

III - por representantes indicados pelo Prefeito Municipal em número igual a quantidade de membros representantes das organizações comunitárias que vierem a se cadastrar junto ao CMAS, e de profissionais de assistência social, a que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A CONFEMAS será convocada ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, ou por decisão do CMAS, a contar da data da presente lei.

§ 3º - A CONFEMAS escolherá dentre os seus membros representantes da área não governamental, a metade do número de efetivos e suplentes do CMAS.

§ 4º - A CONFEMAS elegerá, dentre os respectivos membros do CMAS, o presidente,

§ 5º - Os profissionais a que se refere o inciso II deste artigo terão direito a voto, não podendo, contudo, apresentar candidatos próprios à participação do CMAS, em observância ao parágrafo 4º do artigo 3º desta lei.

Art. 11 - Poderá ser convocada pelo presidente do CMAS, pela coordenação, ou por no mínimo um terço dos membros da CONFEMAS, uma Pré-Conferência da Assistência Social.

Parágrafo Único - Poderão participar da Pré-Conferência Municipal de Assistência Social todos aqueles que manifestarem interesse pela assistência social do Município.

APROVADO por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Secho Prim da Costa

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Art. 12 - Fica criada a coordenação de Secretaria Executiva do CMAS, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, ou organizações comunitárias, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas de recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do CMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Os serviços previstos para a Coordenação de Secretaria Executiva do CMAS, serão exercidos por servidor de carreira do Município.

Parágrafo Único - o servidor designado para cumprir as atividades previstas no artigo 12 e no caput deste, perceberá 20% além dos seus vencimentos.

CAPITULO III Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 - As organizações comunitárias deverão adequar seus estatutos, à partir da 1ª CONFEMAS, para que os mesmos recepcionem, de forma expressa, a prestação de serviço de assistência social.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 775/95.

Prefeitura Municipal de Pains, 28 de abril de 2005.

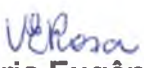
APROVADO em 2ª discussão

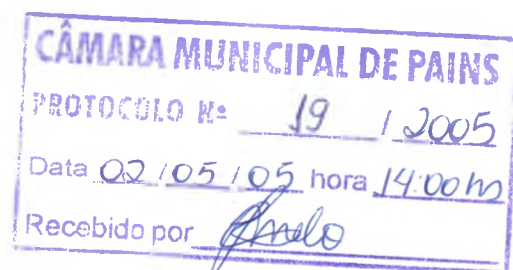
por Sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2005

Ass. Luís Pinheiro Costa
Presidente


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Valquíria Eugênia Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 28 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social.

Na verdade o Município já dispõe de legislação que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, porém seriam necessárias tantas alterações que achamos por bem editar uma nova lei e revogar a anterior para que não tenhamos uma lei totalmente modificada.

Assim, a Lei ora revogada, Lei 775/95, previa um conselho com 20 pessoas o que torna difícil a composição e até mesmo a realização de reuniões. Os Conselhos, de acordo com a nova sistemática devem ser paritários, ou seja, com o mesmo número de representantes do Executivo e da sociedade civil, por isso a proposta de um conselho com oito membros, sendo quatro de indicação do Executivo e quatro da sociedade civil.

Pelo presente projeto também fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social que é fórum paritário e privilegiado, de caráter deliberativo, onde serão discutidas e avaliadas as ações da assistência social no município e propostas diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Assistência Social.

A Conferência será realizada a cada dois anos, sendo a primeira dois anos após a sanção da lei.

Por isso, o Conselho que funcionará nos anos de 2005 e 2006 serão nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades, e, após a realização da conferência os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos durante a realização da conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ante o exposto solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado, posto que, com sua aprovação teremos um mecanismo legal para efetivamente implantar o serviço de Assistência Social no Município de Pains.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	19 / 2005
Data	02 / 05 / 05 hora 14.00hs
Recebido por	Rubelo

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº 07/2005

Da LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1.054 /2005, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social.

RELATOR: Vereador Márcio José do Couto

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 1054/2005, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria foi aprovada, sem emendas, na COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Não há inconstitucionalidades a alegar.

Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right, they appear to be: 1. A signature that looks like 'Márcio José do Couto'. 2. A signature that looks like 'Dito'. 3. A signature that looks like 'João'. 4. A signature that looks like 'Fares'.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 01/2005

Da comissão de Educação, saúde e Assistência.

Relator: Joel Isaltino da Silva

RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1054/2005, que cria o Conselho Municipal de Assistência e a Conferência Municipal de Assistência Social.

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

ANÁLISE

O Projeto é adequado e abrangente, supre a carência de norma legal referente a área social, atende aos ditames reclamados pela sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 06/2005

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1054/2005, que cria O Conselho Municipal de Assistência Social e a conferência Municipal de Assistência Social.

Relator: Vereador Rosimar Machado

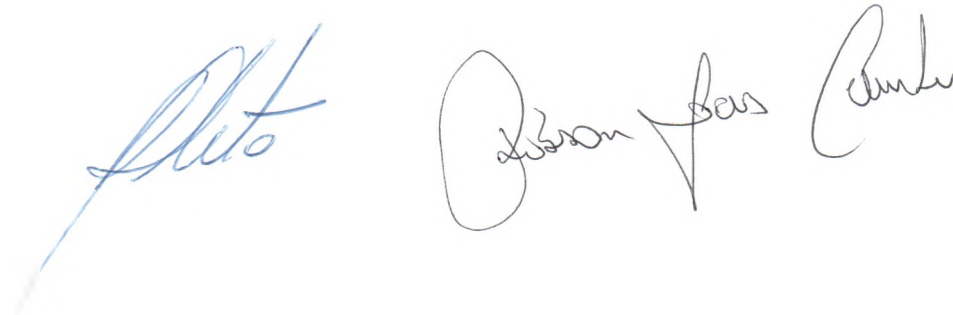
RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1054/2005, que cria O Conselho Municipal de Assistência Social e a conferência Municipal de Assistência Social.

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

ANÁLISE

Não se vislumbra ofensa aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária do Município ou da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.054/2005.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.

Giovanni Ferreira da Silva – Presidente

Robson Soares Cambraia – Relator

Rosimar Machado - Membro